



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.497/2010

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1654/2001 E LEI 2430/2009 E A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI vinculada a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Saneamento e Trânsito.

**Art. 2º** - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI terá regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Saneamento e Trânsito.

**Art. 3º** - Compete a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

- I** - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II** - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III** - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**Art. 4º** - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I** - 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II** - 01 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- III** - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**§ 1º** - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

**§ 2º** - O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI terá duração de dois anos, permitida recondução.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de Junho de 2010.

**SERGIO DRUMM**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**PEDRO EMILIO MASSMANN**  
Secretário Municipal de Administração